

DELIBERAÇÃO Cad/CCEE nº 0532/2015

O Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, nos termos do art. 15, e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, **decidiu, por unanimidade**, em sua 812ª reunião, de 14/07/2015, aprovar o desligamento do agente (i) Isofilme Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (ISOFILME) - CNPJ nº 01.948.535/0002-32, sucedido por Companhia Providência Indústria e Comércio (PROVIDENCIA K10) - CNPJ nº 76.500.180/0008-09 e Companhia Providência Indústria e Comércio (PROVIDENCIA K12) - CNPJ nº 76.500.180/0013-76, em razão de incorporação societária, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015; o desligamento sem sucessão do agente (ii) Brookfield Energia Renovável Minas Gerais S.A. (BROOKFIELD M) - CNPJ nº 02.260.955/0001-03, em razão de otimização na gestão de energia do agente, com efeitos a partir de 1º de julho de 2015; e os desligamentos compulsórios de (iii) Eólica Cerro Chato I S.A. (C CHATO I) - CNPJ nº 11.513.764/0001-05, sucedido por Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL) - CNPJ nº 00.073.957/0001-68; (iv) Eólica Cerro Chato II S.A. (C CHATO II) - CNPJ nº 11.513.749/0001-59, sucedido por Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL) - CNPJ nº 00.073.957/0001-68; e (v) Eólica Cerro Chato III S.A. (C CHATO III) - CNPJ nº 11.513.743/0001-81, sucedido por Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL) - CNPJ nº 00.073.957/0001-68, todos em razão de transferência de autorização, conforme Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 3.955, 3.956 e 3.957, de 05.03.2013. O efeito dos desligamentos dar-se-á a partir de 1º de julho de 2015.

São Paulo, 14 de julho de 2015.

Rui Guilherme Altieri Silva

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Solange Mendes Geraldo Ragazi David